

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 063/2018

ANO

2018

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

003/2018

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 05 / 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 08 / 05 / 2018       APROVADO 08 / 05 / 2018

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Ocorrências:**

Urgência Especial: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vista: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 62 / 2018

Data: 09 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 62/2018  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal do Magistério Público e passam a integrar o Anexo “1” e “2” da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, conforme segue especificado no Anexo “A” e “B” da presente lei.

**Parágrafo único** – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo “01” da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificados no Anexo “C” da presente lei.

**Parágrafo único** – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
09 de maio de 2018

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO A**  
**ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**(Lei Complementar n.º 85/2002)**

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
32	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
03	Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Língua Espanhola	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
01	Professor de Educação Básica II	Língua Inglesa	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Professor de Educação Básica II	Matemática	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências plenificada com Matemática, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Ciências	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências plenificada em áreas afins, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
04	Professor de Educação Básica II	Educação Física	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	História	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Educação Especial	5-A	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.
02	Professor de Educação Básica II	Filosofia	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Filosofia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO B**  
**ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**(Lei Complementar n.º 85/2002)**

Quantidade	Denominação	Referência
02	Diretor de Escola Infantil	IV
02	Coordenador Educacional – Educação Infantil	IV

**ANEXO C**  
**ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**(Lei Complementar nº 81/ 2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
40	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4-A	Ensino Fundamental Completo



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 043/2018

Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2018..

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal e Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Tal solicitação justifica-se pelo fato de abertura de duas novas creches, e do constante aumento do número de alunos, o qual requer aumento das classes e assim a necessidade de mais professores para atenderem a demanda.

Há de se esclarecer que a aprovação da presente propositura irá suprir a demanda de professores e funcionários existentes na Secretaria Municipal de Educação, que carecem desses profissionais para o andamento das atividades em salas de aula das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal do Magistério Público e passam a integrar o Anexo "1" e "2" da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, conforme segue especificado no Anexo "A" e "B" da presente lei.

**Parágrafo único** – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificados no Anexo "C" da presente lei.

**Parágrafo único** – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
08 / 05 / 2018



Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
07 MAIO 2018  
PROT. Nº 259  
PROTOCOLO





**ANEXO A**  
**ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**(Lei Complementar n.º 85/2002)**

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
32	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
03	Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Língua Espanhola	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
01	Professor de Educação Básica II	Língua Inglesa	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.




04	Professor de Educação Básica II	Matemática	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências plenificada com Matemática, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Ciências	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências plenificada em áreas afins, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
04	Professor de Educação Básica II	Educação Física	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	História	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
02	Professor de Educação Básica II	Educação Especial	5-A	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.
02	Professor de Educação Básica II	Filosofia	5-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Filosofia, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.




**ANEXO B**  
**ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
(Lei Complementar n.º 85/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
02	Diretor de Escola Infantil	IV
02	Coordenador Educacional – Educação Infantil	IV

**ANEXO C**  
**ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
40	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4-A	Ensino Fundamental Completo



**ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**  
**COM A CRIAÇÃO DE 98 VAGAS PARA A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MAIO/2018**

**MUNICÍPIO DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**



# **IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

## **EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020**

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o estudo do impacto financeiro e orçamentário com a criação de 98 vagas para a Secretaria Municipal de Educação em Maio/2018, conforme Projeto de Lei nº 041/2018 de iniciativa do Poder Executivo do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, atendendo o disposto do artigo 169 da CF e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 16, mostra-nos dois novos instrumentos de controle para conter a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, *in verbis*:

***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:***

***I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

***II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*** (grifos nossos)

Portanto elaboramos este trabalho que compreendeu a coleta de dados através dos relatórios isolados dos órgãos de administração direta, indireta e fundacional: Prefeitura Municipal, Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Santafeprev, desconsiderando os dados da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, conforme Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito, de 02 de Maio de 2018. Portanto, foram utilizados os relatórios consolidados da Contabilidade Geral do Município, com a elaboração de planilhas e cálculos, buscando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário do aumento da despesa com a criação de 98 vagas para a Secretaria Municipal de Educação sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2018, 2019 e 2.020.

## **1. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2018**

As despesas com pessoal, inclusos as obrigações patronais inerentes, compreendem a readequação, como ponto de partida e base o mês de MAIO de 2018, cuja expectativa da despesa totalizada das folhas consolidada mensais referente a 8 (oito) meses inclusive do 13% salário, do ano de 2018 (maio a dezembro), (folha bruta do mês, 1/12 do 13º salário, 1/12 férias, inclusive os encargos patronais (INSS/FMPS), referentes a Prefeitura, SAAE, Santafeprev, composta ainda com adicional para possível contingências de 1%, a despesa do ano atingirá o valor de R\$ 52.373.091,81, com base no relatório emitido pelo RH, em contrapartida a receita corrente líquida realizada até 03/2018 foi de R\$ 31.758.570,20 e a expectativa da receita corrente total para 2018 é de



aproximadamente de R\$ 103.605.812,29, com índice de despesas de pessoal do município de 50,55%, conforme abaixo demonstrado;

### CRIAÇÃO DE 98 VAGAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### DESPESAS PESSOAL

Órgão	01 a 03/2018	04 a 13/2018	Total 2018	Impacto estimado Maio a Dezembro	Total 2018 com impacto	2019	2020
PREFEITURA	11.441.823,62	34.790.812,29	46.232.635,91	2.500.000,00	48.732.635,91	51.932.432,08	55.260.220,09
SAAE	841.429,07	2.799.026,83	3.640.455,90	-	-	3.731.831,34	3.825.500,31
<b>TOTAL</b>	<b>12.283.252,69</b>	<b>37.589.839,12</b>	<b>49.873.091,81</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>52.373.091,81</b>	<b>55.664.263,42</b>	<b>57.061.436,43</b>

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Órgão	01 a 03/2018	04 a 13/2018	Total 2018	2019	2020
PREFEITURA	29.549.560,33	64.856.251,96	94.405.812,29	96.293.928,54	98.219.807,11
%			51,62	53,93	56,26
SAAE	2.209.009,87	6.990.990,13	9.200.000,00	9.384.000,00	9.571.680,00
%			39,57	39,77	39,97
<b>TOTAL</b>	<b>31.758.570,20</b>	<b>71.847.242,09</b>	<b>103.605.812,29</b>	<b>105.677.928,54</b>	<b>107.791.487,11</b>
%			50,55	52,67	52,94

## 2. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2019

Os gastos com pessoal deste exercício levamos em consideração os gastos estimados do exercício de 2018, aplicando-se uma correção baseada na média da inflação dos últimos anos, para tanto a despesa de pessoal do exercício de 2019 foi estimada em **R\$ 55.664.263,42**. Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2019, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário sobre a receita prevista para 2018, chegando-se ao valor de **R\$ 105.677.928,54**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 52,67%.

### **3. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2020**

Da mesma forma, os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os gastos estimados para o exercício de 2019, aplicando-se uma correção a título de média da inflação, para tanto os gastos do exercício de 2020 serão de **R\$ 57.061.436,43**. Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2020, da mesma forma, aplicou-se o índice médio inflacionário sobre a receita prevista para 2019, chegando-se ao valor de **R\$ 107.791.487,11**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 52,94%.

#### **PARECER CONTÁBIL**

Tendo em vista o impacto contábil/financeiro hora elaborado, nota-se que a criação de 98 vagas para a Secretaria Municipal de Educação em Maio/2018 ficará dentro do limite prudencial para o presente exercício. Porém, para os anos de 2019 e 2020, caso todas as vagas sejam ocupadas, a estimativa é que a Despesa de Pessoal ultrapasse o Limite Prudencial de 95%, previsto no Art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para que a expansão desta ação governamental se enquadre no limite prudencial, oriento quanto a importância de se desenvolver ações governamentais que proporcionem o aumento de receita corrente líquida, acompanhada de ações que reduzam a despesa de pessoal, conforme preconizado na LRF.

**Santa Fé do Sul, 04 de Maio de 2018.**





# DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

## Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente gasto (criação de 98 cargos para a Secretaria de Educação) dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

<b>Valor da despesa para o exercício de 2018.....R\$</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>Valor orçamento atualizado exercício 2018.....R\$</b>	<b>127.595.304,00</b>
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2018....%</b>	<b>1,96%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2018.....%</b>	<b>1,96%</b>
<i>Metodologia para Cálculo do CAIXA do exercício de 2018</i>	
<i>Superávit Financeiro do exercício de 2017:</i>	
<i>(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro).....R\$</i>	<i>0,00</i>
<i>(+) Receita Orçamentária prevista p/2018.....R\$</i>	<i>127.595.304,00</i>
<i>(=) Disponibilidade de Caixa prevista p/ 2018.....R\$</i>	<i>127.595.304,00</i>
<b>Valor despesa exercício de 2019.....R\$</b>	<b>3.412.500,00</b>
<i>(R\$250.000,00x13=R\$ 3.250.000,00 + 5%)</i>	
<b>Valor do orçamento previsto exercício 2019.....R\$</b>	<b>133.975.069,20</b>
<i>(Orçamento Atual 2018 + 5%)</i>	
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2019..... %</b>	<b>2,54%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2019..... %</b>	<b>2,54%</b>
<b>Valor da despesa exercício de 2020.....R\$</b>	<b>3.583.125,00</b>
<i>(Orçamento 2019 + 5%)</i>	
<b>Valor do orçamento previsto exercício de 2020.....R\$</b>	<b>140.673.822,66</b>
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2020.... %</b>	<b>2,54%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2020..... %</b>	<b>2,54%</b>

Santa Fé do Sul, 04 de Maio de 2018.

  
**ADEMIR MASCHIO**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 003/2018**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de maio de 2018

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 063/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer. **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 063/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

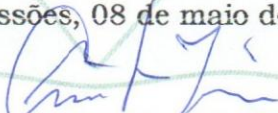
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2018.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)